



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade de
19 / 02 / 2026
Gov. Carlos
Presidente

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.037/2019 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO BELA VISTA, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional e específico, o disposto no art. 98 da Lei Municipal nº 2.037/2019 (Plano Diretor Municipal), exclusivamente para fins de aprovação do projeto do Loteamento Bela Vista, considerando as limitações urbanísticas impostas pela existência de Área de Preservação Permanente – APP constante no perímetro do empreendimento.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, excepcionalmente não se aplicam os limites estabelecidos no art. 98 da Lei Municipal nº 2.037/2019, autorizando-se que:

I – as dimensões da Quadra “A” do Loteamento Bela Vista sejam, no lado sudoeste, de 154,42 metros (cento e cinquenta e quatro metros e quarenta e dois decímetros), no lado leste, de 99,33 metros (noventa e nove metros e trinta e três decímetros), o lado sul de 83,20 metros (oitenta e três metros e vinte decímetros) e o lado norte de 148,78 metros (cento e quarenta e oito metros e setenta e oito decímetros), conforme projeto urbanístico anexo.

Art. 3º A presente alteração não se estende a outros loteamentos, parcelamentos do solo ou empreendimentos urbanos, mantendo-se integralmente aplicáveis, para os demais casos, os parâmetros urbanísticos previstos no art. 98 da Lei Municipal nº 2.037/2019.

Art. 4º A excepcionalidade prevista nesta Lei fundamenta-se:

I – na necessidade de adequação do traçado urbano às restrições ambientais impostas pela Área de Preservação Permanente – APP;

II – na preservação ambiental, evitando intervenções indevidas na APP;

III – no atendimento ao interesse público, assegurando a viabilidade do parcelamento do solo sem afronta à legislação ambiental vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 20 Fls 14

Entrada em: 13/02/26

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que tem por objetivo permitir, **de forma excepcional**, a adequação do traçado viário e dos quarteirões do Loteamento Bela Vista, em razão das limitações impostas pela Área de Preservação Permanente – APP existente no local, vide projeto em anexo.

A medida visa compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ambiental, sem alterar de forma geral os parâmetros do Plano Diretor Municipal, restringindo-se a situação específica e devidamente justificada.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



PROTOCOLADO GERAL

Nº 152

PR 13

Entrada em 13/02/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS